

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos para **contratação direta** o atleta e palestrante **FLÁVIO VIANNA DE ULHÔA CANTO**, por meio da empresa **FC ESPORTE LTDA.**, para a realização de **palestra motivacional**, com o tema: “Reação + Superação + Propósito”, no dia **19 de agosto de 2024**.

Preliminarmente, na esteira das justificativas dispostas na peça nº 4, importante pontuar que a **ausência de ETP e Análise de Riscos** se deve à baixa complexidade do objeto, aos riscos de pequena monta e à singularidade da contratação em tela.

A palestra integrará o evento “**Encontro Nacional de Gestão de Pessoas**”, coordenado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBPES, que contará com servidores de todos os Tribunal de Contas do país.

Em cumprimento ao imposto pelo inc. VI do art. 72 da NLLC, a DRC, no item 2 do Termo de Referência de peça nº 15, assim expõe a **razão de escolha do contratado**:

“2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço visa a valorização dos servidores, bem como apoiar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas na realização do “**Encontro Nacional de Gestão de Pessoas**”. Nesse contexto, será contratado o ex-judoca brasileiro **FLÁVIO CANTO**, que realizará uma palestra com o tema “**Reação + Superação + Propósito**”;

2.2 Considerando que, neste ano, o TCE-RJ sediará o “**Encontro Nacional de Gestão de Pessoas**”, faz-se necessária a contratação de um palestrante que tenha maior visibilidade nacional e que apresente um tema que se enquadre dentro do tema do evento: “**Transformando o Futuro do Trabalho: Práticas Inovadoras na Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas**”;

2.3 Minibiografia de Flávio Canto:

Medalhista olímpico (Athenas, 2004) ex-número 1 do ranking mundial de judô (20063/07) e fundador do Instituto Reação, Flávio fez a transição de atleta para apresentador e comentarista da TV Globo em 2010.

Hoje, além da missão no Reação, que completa 20 anos de fundação e mais de vinte mil vidas transformadas, é conselheiro da Prio e um dos fundadores da Cicclo, uma startup de programas de educação pelo esporte, presente em mais de cinquenta escolas.

É faixa preta sexto Dan de Judô e faixa preta sexto grau de jiu-jitsu.

Como palestrante já fez mais de 400 palestras em empresas dos mais variados setores. Cultura, resiliência, time e liderança são seus temas favoritos.” (grifo no original)

A **Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC** considerou possível a contratação direta, com fundamento no **inciso III alínea “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021¹**, que trata da “Inexigibilidade de Licitação”, vez que se trata de **serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, tal como comprova o currículo de peças nºs 3 e 18, o qual demonstra todo o desempenho anterior do profissional, sendo passível inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

Nos termos do **art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21**, o **valor apresentado para contratação de R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) é balizado em outros contratos da empresa supracitada, cujas notas fiscais se encontram acostadas aos autos, às peças 8 a 10, tendo sido elaborada a

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Proposta-Detalhe nº 043/2024, inserida nestes autos devidamente assinada pelo representante legal da empresa (peça nº 20).

A CLC assevera que a empresa possui, nesta data, as **condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida, conforme se verifica através dos documentos constantes das peças nºs 23 e 24.

Encontra-se, ainda, anexada aos autos a **declaração de exclusividade** de peça nº 21, com data de 27.06.24, que **confere à empresa FC ESPORTE LTDA exclusividade para prestar o serviço de palestra ministrada pelo profissional Flávio Vianna de Ulhôa Canto**, sendo certo que, em observância ao disposto no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, é **vedada a atuação de profissional distinto do que justificou a presente inexigibilidade**.

Com efeito, a **CPG** efetuou o **bloqueio orçamentário** para cobrir a presente contratação, às peças nºs 27 e 28, com posterior envio à **d. PGT**, que, após a análise jurídico do feito, exarou o seguinte **parecer favorável à contratação em tela**, na forma do art. 53, § 4º c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021 (peça nº 30):

“Em breve retomada, trata-se de analisar a possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ex-atleta e palestrante, FLAVIO VIANNA DE ULHÔA CANTO, por meio da empresa FC ESPORTE LTDA – representante exclusiva do profissional (peça 21) –, com vistas à realização de palestra a ser proferida no dia 19/08/2024, 15h, neste TCE-RJ (peça 18), no âmbito do Encontro Nacional de Gestão de Pessoas, coordenado SUBPES (peça 1).

Preliminarmente, sublinho que a contratação pretendida encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador selecionado (peça 18).

Em relação ao profissional escolhido para a realização da palestra, a unidade demandante destaca (peça 15):

[...]2.2 Considerando que, neste ano, o TCE-RJ sediará o “Encontro Nacional de Gestão de Pessoas”, faz-se necessária a contratação de um palestrante que tenha maior visibilidade nacional e que apresente um tema que se enquadre dentro do tema do evento: “Transformando o Futuro do Trabalho: Práticas Inovadoras na Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas”;

2.3 Minibiografia de Flávio Canto: Medalhista olímpico (Athenas, 2004) ex-número 1 do ranking mundial de judô (2006/07) e fundador do Instituto Reação, Flávio fez a transição de atleta para apresentador e comentarista da TV Globo em 2010.

Hoje, além da missão no Reação, que completa 20 anos de fundação e mais de vinte mil vidas transformadas, é conselheiro da Prio e um dos fundadores da Cicclo, uma startup de programas de educação pelo esporte, presente em mais de cinquenta escolas.

É faixa preta sexto Dan de Judô e faixa preta sexto grau de jiu-jitsu.

Como palestrante já fez mais de 400 palestras em empresas dos mais variados setores. Cultura, resiliência, time e liderança são seus temas favoritos.

No que tange ao preço ofertado, este parece estar justificado, tal como assentado na manifestação da CLC (peça 26), bem como nas notas fiscais apresentadas (peça 19).

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, sublinho que foram juntados aos autos diversos documentos e certidões (peças 23, 23 e 24), devendo a Administração, contudo, atentar-se para o efetivo

atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, nada oponho à contratação direta em questão.” (grifei e sublinhado no original)

Ante o exposto, tendo como base o parecer supra da d. PGT, **opino** pela autorização do empenho, com o envio do presente à CPG e posterior remessa à CGA para as providências de praxe.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, e tendo como base o parecer da d. PGT de peça nº 30, **AUTORIZO**, nos termos do Ato Executivo nº 25.541/23 e dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, o empenho da **DESPESA NÃO TIPIFICADA** para cobrir a presente contratação no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da empresa FC ESPORTE LTDA., CNPJ nº 07.308.801/0001-68, com posterior remessa à CGA para as providências de praxe.

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
FC ESPORTE LTDA.	07.308.801/0001-68	35.000,00

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004265